Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem: 102/2024 Processo Legislativo nº. 0994/2024

Anteprojeto de Lei nº 119/2024

Súmula: "Altera a Lei nº. 2093/2021".

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 06/12/2024

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL / /

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
01
18

Ofício nº 102/2024 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 04 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0994/2024 Hora: 10:35
Data de Protocolo: 06/12/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 102/2024 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 102/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 102/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº2093/2021"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
02
08

MENSAGEM N° 102/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei nº2093/2021"**

A presente proposição objetiva a alteração da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, visando, principalmente o cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 0001386-78.2022.8.16.0000 ADI e, ainda, pelo início de novo mandato a partir de 2025.

Importante salientar que o presente projeto de lei não ofende a legislação vez que não causará acarretará no aumento de gasto com pessoal em 2024.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Fls. 03

MENSAGEM N° 100/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei nº2093/2021"**

A presente proposição objetiva a alteração da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, visando, principalmente o cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 0001386-78.2022.8.16.0000 ADI e, ainda, pelo início de novo mandato a partir de 2025.

Importante salientar que o presente projeto de lei não ofende a legislação vez que não acarretará no aumento de gasto com pessoal em 2024.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 2 pessoas: JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C450-D906-9DF4-D06B e informe o código C450-D906-9DF4-D06B

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
04
18

PROJETO DE LEI 119/2024

Súmula: "Altera a Lei nº2093/2021".

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º (...)
I.(...)
II. Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Tecnologia;
III -(...)
IV -(...)
V – Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social;
VI - (...)
VII - (...)
VIII - (...)
IX - (...)
X - (...)
XI - (...)
XII - (...)
XIII – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura;
XIV – Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários;
XV – Secretaria Municipal de Governo."

Art. 2º. O Artigo 8º da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Gabinete do Poder Executivo é composto pelas seguintes unidades administrativas:
I – (...);
II – (...);
III – Superintendências.
IV – (...);
V – (...);"

Art. 3º. O Artigo 8º da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – (...);
II – (...);
III – (...);
IV – (...);
V – (...);

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 2 pessoas: JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C450-D906-9DF4-D06B e informe o código C450-D906-9DF4-D06B

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
0318

VI – Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania."

Art. 4º. O Artigo 12 da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

I – (...);
II – (...);
III – (...);
IV – (...);
V – (...);
VI – Departamento de Educação Ambiental."

Art. 5º. O Artigo 13 da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:
I – (...)
II – Departamento Administrativo;
III – Departamento de Urbanismo;
IV – Departamento de Engenharia;
V – Departamento de Cadastro e Georreferenciamento."

Art. 6º. O Artigo 15-A da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A. A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários é composta pelas seguintes unidades administrativas:
I - (...)
II - (...)
III - (...)
IV – Departamento Administrativo."

Art. 7º. Fica criado o Artigo 16-A na Lei nº2093/2021, com a seguinte redação:

Art. 16- A. A Secretaria Municipal de Governo é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:
I - Diretoria Geral;
II - Departamento de Comunicação Social e Ouvidoria;
III - Departamento de Relações Intergovernamentais e Legislativas;

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 2 pessoas: JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C450-D906-9DF4-D06B e informe o código C450-D906-9DF4-D06B

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
06 18

Art. 8º. O Art.17, da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os programas de trabalho estabelecidos pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e os constantes da proposta orçamentária para o exercício de 2025, previstos para os órgãos da estrutura organizacional, respeitadas as competências, as atribuições e as tipicidades, serão considerados, revistos e repassados aos órgãos criados por esta Lei."

Art. 9º. O Art.18, da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18. O Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigência da presente Lei, encaminhará ao Poder Legislativo, projeto de lei regulamentando a área de competência dos órgãos criados por esta Lei, especificando inclusive suas divisões, setores e as atribuições dos superintendentes, coordenadores, assessores, diretores, chefes de divisão e chefes de setor de que trata a Lei nº 568/2005."

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 04 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 2 pessoas: JORGE NOVAKOVICH e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C450-D906-9DF4-D06B e informe o código C450-D906-9DF4-D06B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
07
18

Código para verificação: C450-D906-9DF4-D06B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 06/12/2024 10:02:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 06/12/2024 10:09:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 06/12/2024 10:13:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C450-D906-9DF4-D06B

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
08
18

PROJETO DE LEI Nº 116/2024

Súmula: "Altera a Lei nº2093/2021".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2024, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º (...)

I.(...)

II. Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Tecnologia;

III -(...)

IV -(...)

V – Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social;

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

X - (...)

XI - (...)

XII - (...)

XIII – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura;

XIV – Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários;

XV – Secretaria Municipal de Governo."

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
08
18

Art. 2º. O Artigo 8º da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Gabinete do Poder Executivo é composto pelas seguintes unidades administrativas:

I – (...);

II – (...);

III – Superintendências.

IV – (...);

V – (...);"

Art. 3º. O Artigo 8º da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania."

Art. 4º. O Artigo 12 da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – Departamento de Educação Ambiental."

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
10
18

Art. 5º. O Artigo 13 da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – (...)

II – Departamento Administrativo;

III – Departamento de Urbanismo;

IV – Departamento de Engenharia;

V – Departamento de Cadastro e Georreferenciamento."

Art. 6º. O Artigo 15-A da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A. A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV – Departamento Administrativo. "

Art. 7º. Fica criado o Artigo 16-A na Lei nº2093/2021, com a seguinte redação:

Art. 16- A. A Secretaria Municipal de Governo é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;

II - Departamento de Comunicação Social e Ouvidoria;

III - Departamento de Relações Intergovernamentais e Legislativas;

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
11
18

Art. 8º. O Art.17, da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os programas de trabalho estabelecidos pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e os constantes da proposta orçamentária para o exercício de 2025, previstos para os órgãos da estrutura organizacional, respeitadas as competências, as atribuições e as tipicidades, serão considerados, revistos e repassados aos órgãos criados por esta Lei."

Art. 9º. O Art.18, da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18. O Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigência da presente Lei, encaminhará ao Poder Legislativo, projeto de lei regulamentando a área de competência dos órgãos criados por esta Lei, especificando inclusive suas divisões, setores e as atribuições dos superintendentes, coordenadores, assessores, diretores, chefes de divisão e chefes de setor de que trata a Lei nº 568/2005."

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 11 de dezembro de 2024.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
12
18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.634, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: "Altera a Lei nº2093/2021".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 3º (...)*
I.(...)
II. Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Tecnologia;
III -(...)
IV -(...)
V – Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social;
VI - (...)
VII - (...)
VIII - (...)
IX - (...)
X - (...)
XI - (...)
XII - (...)
XIII – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura;
XIV – Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários;
XV – Secretaria Municipal de Governo."

Art. 2º. O Artigo 8º da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 4º. O Gabinete do Poder Executivo é composto pelas seguintes unidades administrativas:*
I – (...);
II – (...);
III – Superintendências.
IV – (...);
V – (...);"

Art. 3º. O Artigo 8º da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"*Art. 8º. A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:*

I – (...);
II – (...);
III – (...);
IV – (...);
V – (...);
VI – Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania."
Art. 4º. O Artigo 12 da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"*Art. 12. (...)*

I – (...);
II – (...);
III – (...);
IV – (...);
V – (...);
VI – Departamento de Educação Ambiental."

Art. 5º. O Artigo 13 da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
13:18

"Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:
I – (...)
II – Departamento Administrativo;
III – Departamento de Urbanismo;
IV – Departamento de Engenharia;
V – Departamento de Cadastro e Georreferenciamento."

Art. 6º. O Artigo 15-A da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A. A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários é composta pelas seguintes unidades administrativas:
I - (...)
II - (...)
III - (...)
IV – Departamento Administrativo."

Art. 7º. Fica criado o Artigo 16-A na Lei nº2093/2021, com a seguinte redação:

Art. 16- A. A Secretaria Municipal de Governo é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:
I - Diretoria Geral;
II - Departamento de Comunicação Social e Ouvidoria;
III - Departamento de Relações Intergovernamentais e Legislativas;

Art. 8º. O Art.17, da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os programas de trabalho estabelecidos pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e os constantes da proposta orçamentária para o exercício de 2025, previstos para os órgãos da estrutura organizacional, respeitadas as competências, as atribuições e as tipicidades, serão considerados, revistos e repassados aos órgãos criados por esta Lei."

Art. 9º. O Art.18, da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18. O Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigência da presente Lei, encaminhará ao Poder Legislativo, projeto de lei regulamentando a área de competência dos órgãos criados por esta Lei, especificando inclusive suas divisões, setores e as atribuições dos superintendentes, coordenadores, assessores, diretores, chefes de divisão e chefes de setor de que trata a Lei nº 568/2005."

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-geral do Município

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:BD2C9D0B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2024. Edição 3172
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/